

ABORDAGEM POLICIAL COTIDIANA

DAILY POLICE APPROACH

SOUZA, Marcos Caetano G. de
NERES, Wesley Fábio da Silva

RESUMO

Trata-se de um artigo cujo título “Abordagem Policial Cotidiana” remete às ações de policiais goianos no exercício de suas funções perante a sociedade. Os objetivos deste estudo são o de entender as características gerais do trabalho do policial militar do estado de Goiás, identificando suas características, bem como os critérios adotados para a realização de uma abordagem policial que leve em consideração o preceito constitucional de preservação da dignidade humana. Para alcançar estes objetivos, utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica, ou seja, interpretação e análise de livros, artigos publicados em revistas especializadas e Internet. O método hipotético-dedutivo foi utilizado como forma de comprovar as hipóteses levantadas no estudo, buscando suporte para construção do referencial teórico. Espera-se com o artigo, que novos estudos aprimorem os conhecimentos de todos aqueles que se interessam pelo assunto, em especial, os profissionais militares de segurança pública de Goiás, incentivando e motivando para novos estudos.

Palavras-chave: Abordagem policial; policial militar; dignidade humana; proteção da sociedade.

ABSTRACT

It is an article whose title "Daily Police Approach" refers to the actions of police officers in the performance of their duties before society. The objectives of this study are to understand the general characteristics of the work of the military police of the state of Goiás, identifying their characteristics, as well as the criteria adopted to carry out a police approach that takes into consideration the constitutional precept of preservation of human dignity. In order to reach these objectives, the bibliographical revision was used as methodology, that is, interpretation and analysis of books, articles published in specialized magazines and Internet. The hypothetical-deductive method was used as a way of proving the hypotheses raised in the study, seeking support for the construction of the theoretical reference. It is hoped with the article that new studies improve the knowledge of all those who are interested in the subject, especially the military professionals of public security of Goiás, encouraging and motivating for new studies.

Keywords: Police approach; military police; human dignity; protection of society.

1 INTRODUÇÃO

Discutir sobre abordagens policiais nos tempos atuais requer uma reflexão e entendimento sobre como deve ser a abordagem do policial militar no exercício de sua profissão. Para iniciar os estudos acerca do tema, deve-se ter em mente que as abordagens policiais são consideradas como algo que não depende da escolha do cidadão, isto é, não depende da escolha dos cidadãos, diferentemente do que ocorre na ocorrência criminal, na qual o cidadão aciona a força policial para solucionar situações caóticas. (ASSIS, 2007).

No entanto, essa abordagem deve ser realizada com critérios, uma vez que pode causar constrangimentos que afetam a imagem tanto do policial militar, quanto da própria instituição, como ocorre na atualidade, quando um grande número de denúncias são registradas pelo fato de uma abordagem desastrosa e que ferem a dignidade humana.

Desse modo, observando-se a assertiva acima, e tendo por base o estudo desenvolvido, tem-se que a abordagem policial poderá ser realizada em qualquer cidadão, visto que se busca a prevenção da realização de crimes, característica dos trabalhos dos policiais militares. Trata-se, portanto, de uma medida seletiva, que envolve critérios profundos de atitudes de suspeição, não podendo ser realizada de forma aleatória sem critérios.

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO), tendo como sua principal característica o fato de ser uma polícia preventiva, atua de maneira repressiva, tendo em vista se deparar com ilícitos penais em ocorrência, oportunidade em que realiza a conhecida repressão imediata. Nas palavras de Assis (2007), tal fato se dá com objetivo de restabelecer a ordem pública. Assim, tendo por base tal disposição, entender-se-á que o Policial Militar tem como objetivo fundamental prestar serviços de grande valia a paz pública e à segurança da sociedade.

Dessa forma, busca-se, no presente estudo, de maneira geral, entender as características gerais do trabalho do Policial Militar do Estado de Goiás, com enfoque principal em uma de suas atividades preventivas, qual seja, a abordagem policial, bem como suas mais diversas características, não sem antes adentrar no seio do tema, onde será realizada uma análise acerca dos assuntos que se relacionam a ele.

Assim, o estudo de princípios constitucionais brasileiros se fazem presentes, bem como se observará a presença de análises de estudos doutrinários em referência às características das abordagens policiais militares, seu respaldo na legislação e observação dos preceitos legais e éticos que devem reger toda e qualquer profissão.

Ademais, quanto ao seio do estudo realizado, buscou-se entender a repostas para o seguinte questionamento: Quais são os critérios adotados para a realização de uma abordagem

policial, visto que há uma série de fatores que podem influenciar a ação e atitude daquele que aborda, bem como do que é abordado? Tendo como objeto de estudo a abordagem do policial militar, pretende-se uma revisão de literatura consistente, a partir da leitura, interpretação de dados e análise sobre o assunto em questão.

Feitas tais considerações acerca dos referidos questionamentos, buscar-se-á atingir os seguintes objetivos: Identificar os critérios de cada característica da abordagem policial com um foco voltado, em sua maior parte, para o cotidiano militar no Estado de Goiás, isto é, a rotina do policial militar atuante em suas mais diversas áreas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Não são raros nos noticiários as informações ora positivas, ora negativas relacionadas às abordagens policiais dos militares goianos. O fator negativo caracteriza as abordagens violentas e em alguns casos, até seguidas de morte e maus tratos por policiais no exercício de suas funções. (CARVALHO JÚNIOR; SILVA, 2015).

A instituição militar goiana tem desenvolvido ações de conscientização do policial e também treinamento e qualificação para que essa imagem negativa da sociedade possa ser senão extinguida, pelo menos reduzida, em face das muitas críticas recebidas pelos policiais goianos em relação à abordagem realizada no seu cotidiano profissional.

Tomando por base o que Ramos (2005) asseverou em seus estudos, tem-se que a abordagem policial é entendida como a técnica utilizada pelo policial militar para a interceptação de um indivíduo, em atitudes de suspeição, sendo este um tema de grande relevância para que se desenvolva ações de conscientização do policial militar.

Outro conceito de abordagem foi descrito por Rosa (2003) quando afirmou que a abordagem policial militar se define como uma situação que exige intervenção, aproximando, interpelando, identificando e procedendo a busca de um cidadão pelo policial. Essa busca pode resultar em prisão, advertência ou orientação sobre a conduta do indivíduo.

Para Dutra (2002) a abordagem policial pode ser definida como uma ação que visa interpelar um indivíduo suspeito, inquirindo-o sobre uma ação suspeita de delito ou crime e passível de repreensão ou prisão.

É preciso ressaltar que a interceptação do indivíduo com objetivo preestabelecido visa a preservação da ordem e paz pública para que se valorize os direitos e deveres, além das garantias constitucionais dos cidadãos (ARAÚJO, 2008).

Sobre o que Assis (2007) assevera, temos que o desenvolvimento do presente estudo

busca a inteligibilidade do tema proposto de maneira a contribuir para o desenvolvimento da instituição, bem como do Policial Militar do Estado de Goiás.

Desse modo, cabe salientar que a perspectiva adotada na abordagem policial brasileira deve respeitar a uma série de normas contidas no ordenamento jurídico pátrio, visto que há uma primazia pelo cidadão. (GOLDSTEIN, 2013).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, em seu artigo 24, assim dispõe:

No exercício de seus direitos e liberdades, todo homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM, 1948, art. 24).

Nesse prisma, a Constituição da República Federativa do Brasil garante "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade [...]” para que se estabeleça um Estado que visa a proteção do cidadão, garantindo-lhe direitos fundamentais a evitar qualquer arbitrariedade (BRASIL, 1988).

Ainda, de acordo com o artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, observa-se que esta assegura a todos, por meio de seus fundamentos, o direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana, sendo este último um dos princípios basilares do ordenamento jurídico pátrio (BRASIL, 1988).

Por outro lado, temos que o Policial Militar do Estado de Goiás, totalmente dotado de intensa disciplina e respeito ao próximo, atua em situações onde jamais outros cidadãos comuns enfrentariam. Assim, frente a uma sociedade extremamente violenta, o policial militar, injustamente, recebe estereótipos pejorativos no que tange a sua atuação cotidiana por meio de uma de suas atividades preventivas, qual seja, a abordagem. (PINC, 2007).

Isto ocorre em virtude do tipo e modo de abordagem realizada por alguns policiais militares, que em desrespeito ao cidadão, provocam crime de violência exacerbada e são causas de denúncias que violam a dignidade humana e o respeito ao cidadão que ao ser abordado espera um tratamento digno por parte do policial (PADUANELLO, 2015).

Para corroborar a afirmativa retro, convém observar o que consta do artigo 9º do Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 16 de dezembro de 1966, que dispõe que "[...] toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente", razão pela qual o abordado, ao ter a ilicitude de sua conduta comprovada, receberá voz de prisão, oportunidade

em que, segundo o referido Pacto Internacional, deverá ser conduzido, sem demora, à presença da autoridade judicial, de modo que este seja julgado em prazo razoável ou posto em liberdade (PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 1966).

Em relação a tal análise, observar-se-á que o indivíduo encarcerado tem o direito legal de recorrer a tribunal ou autoridade judiciária que decidirão acerca da legalidade de sua prisão. Em tempo: caso a prisão seja ilegal, a suposta vítima de tal ato terá direito a reparação. Assim, a abordagem policial envolve muito mais do que mera averiguação da conduta do abordado (PM-MG, 2010).

Dessa maneira, ao observar tantos meios de defesa de diversas prerrogativas do cidadão, vêm à tona diversos questionamentos que serão solucionados no desenvolvimento do presente artigo.

No entanto, por tratar-se de um estudo dirigido em relação a análise de obras já existentes, temos que a conclusão será o ponto chave para o alcance letal das respostas do que fora proposto.

Continuando as colocações expendidas, podemos verificar, ainda que o ordenamento jurídico pátrio não se exaure em reafirmar direitos ao cidadão brasileiro. E, ainda, não só o ordenamento jurídico pátrio, como aquelas normas e convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, trazem direitos ao cidadão de forma exaustiva.

Visto isso, razão assiste o fato de analisarmos o artigo 22, da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, aprovada na Conferência de São José da Costa Rica em 22 de novembro de 1969, que dispõe "[..] Toda pessoa que se ache legalmente no território de um Estado tem direito de circular nele e de nele residir em conformidade com as disposições legais." (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969).

Diante de tal direito, cabe salientar que o que fora relatado acima não poderá ser restringido senão em virtude de lei, o que equivale dizer que, por estarmos em uma sociedade democrática, somente aquele que estiver em flagrante situação delituosa ou na iminência de cometê-la (sendo impedido pelo trabalho preventivo da polícia militar) poderá ver tal direito cerceado de maneira claramente legal.

O Código de Processo Penal, em seu artigo 240, § 2º, assevera que "proceder-se-á à Busca Pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos" descritos em seu parágrafo anterior e que podem ser entendidos como aqueles que tenham alguma ligação com a ocorrência em curso (BRASIL, 2010).

Ainda, percebe-se que há uma grande defesa do cidadão que nem sempre trará consigo uma forma clara de não demonstrar indícios de suspeição, para que isso venha a ser combatido.

A partir daqui, vê-se o seguinte posicionamento de Muir (1977):

Um policial se torna um bom policial na medida em que consegue desenvolver duas virtudes. Intelectualmente, ele precisa compreender a natureza do sofrimento humano. Moralmente, ele precisa resolver a contradição de como atingir os fins justos empregando meios coercitivos. (MUIR, 1977, p.3)

Ou como se percebe, nos dizeres de Muir (1977) e suas contribuições sobre o assunto:

Um policial [patrolman] que desenvolve esse senso trágico e essa equanimidade moral tende a realizar um bom trabalho, mostrando mais confiança, habilidade, sensibilidade e conhecimento. (MUIR, 1977, p.3)

Ademais, a busca pela satisfação dos questionamentos propostos abarcam posicionamentos que são controversos entre si, ora primando pelo policial, ora pelo cidadão. Mas, finalmente, obedecer-se-á ao bom senso e a primazia policial, pois se requer em qualquer tipo de abordagem o aparato do bom senso, da cordialidade, segurança e respeito ao cidadão.

Dessa forma, constata-se que as infinidades de materiais disponíveis para embasar o presente estudo são de forma vastamente disponibilizadas, bem como poderão oferecer maior base para a construção dos resultados e discussões.

3 METODOLOGIA

Este estudo consistiu em uma pesquisa de revisão bibliográfica de caráter descritivo, elaborado a partir de um levantamento bibliográfico, ou seja, leitura de livros, artigos publicados em revistas especializadas e bancos de dados eletrônicos a respeito do tema, ou seja, como deve ser a abordagem policial militar aos cidadãos. Segundo Marconi e Lakatos (2014) na pesquisa descritiva, o pesquisador deve analisar o objeto de pesquisa de forma clara e objetiva, exigindo ainda, a leitura crítica dos dados.

Utilizou-se também na construção deste artigo, a metodologia investigativa, ou seja, um processo orientado que conduz o pesquisador a situações capazes de despertar a necessidade e o prazer pela descoberta do conhecimento científico. Este tipo de metodologia utiliza como atividade central a elaboração de hipóteses para explicar os fenômenos observados utilizando-se de pré-requisitos desenvolvidos a partir da revisão de literatura utilizada na pesquisa.

A análise de dados seguiu o esquema indicado por Severino (2013) no que diz respeito à leitura analítica dos dados: Análise textual (visão geral do texto); Análise temática (compreensão da mensagem do autor sobre os textos); análise interpretativa (Atitude crítica em

relação aos textos); síntese (diálogo efetivo entre as ideias do autor e criticidade para construção dos resultados e discussões).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A discussão sobre a abordagem policial cotidiana remete para um entendimento dos principais conceitos utilizados na revisão bibliográfica sobre o assunto que ora se propõe na investigação. Um dos argumentos a favor da abordagem policial é que através dela os infratores poderão ser localizados e presos, bem como seus instrumentos utilizados na prática da violência (CARVALHO JÚNIOR; SILVA, 2015).

Não é demais argumentar que o conceito de abordagem policial é descrito por diversos pesquisadores, tais como Paduanello (2015) supracitado na revisão de literatura deste artigo e quando esclareceu que há uma diferença entre abordagem policial e busca pessoal. O primeiro termo se refere na aproximação do policial militar, devidamente identificado, independentemente de fundada suspeita, visando a prevenção criminal pela presença e ostensividade policial. Já o termo busca pessoal se caracteriza por uma ação policial em pessoas, veículos, residências em busca de objetos de delitos como armamentos e entorpecentes ilícitos.

A par destas diferenças, Paduanello (2015) também destacou os princípios da abordagem policial, como por exemplo, o elemento surpresa, a segurança, a rapidez, a reação vigorosa e unidade de comando, tidos como essenciais numa abordagem realizada pelo policial militar.

Ainda nesta linha de esclarecimento sobre o conceito de abordagem policial, corrobora com Paduanello (2015) os estudos de Goldstein (2013) que esclareceram ser características da abordagem policial a obediência aos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da proporcionalidade, da necessidade e da conveniência, como dispostos na Constituição Federal de 1988.

Nesse diapasão, Araújo (2008) também contribuiu com o assunto explicando que a abordagem policial deve ser realizada com a ciência do abordado de que se trata de um mandamento do artigo 244 do Código de Processo Penal que manda o policial militar cumprir as ordens legais e caso o abordado não aceite a ordem, incorrerá em crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal, ou ainda, crime de resistência, também previsto no artigo 329 do Código Penal com o agravante do crime, caso haja desacato, previsto no artigo 331 do Código Penal.

Em consonância com que regimenta os estudos realizados por Pinc (2007) alguns

aspectos legais devem ser observados no que diz respeito à realização da abordagem policial, tais quais: o primeiro aspecto se refere a abordagem a pessoa sob fiscalização da própria polícia, ou seja, o policial apenas identifica o cidadão, requer seus documentos, informa o motivo da abordagem, liberando-o em seguida. É preciso destacar que sua arma não deve ser retirada do coldre.

No segundo aspecto, a abordagem é realizada em cidadão em atitude de fundada suspeita, ou seja, o policial militar deve sacar sua arma, apontando-a para o baixo, determinando que o cidadão vire de costas, entrelace os dedos na nuca e afaste as pernas. Se a abordagem se refere a uma única pessoa, preferencialmente essa abordagem deve ser realizada por dois policiais militares, de modo que sempre haja superioridade numérica em relação ao número de policiais que realizarão a abordagem. Dessa maneira, um policial devolve a arma ao coldre para fazer a abordagem no cidadão, enquanto o outro policial continua com arma em punho, apontando-a para baixo.

No terceiro aspecto, a abordagem é realizada em cidadão infrator da lei. Desta feita, o policial militar saca a arma do coldre, utilizando as duas mãos, com dedo fora do gatilho, erguida na altura dos olhos, ordenando ao infrator que fique em posição de costas para o policial, dedos entrelaçados na nuca e ajoelhado, para dificultar a reação do cidadão, que reconhecidamente, tenha praticado o ato infracional.

Ressalva é feita por Pinc (2007) sobre a necessidade de abordagem do policial militar em mulheres. A recomendação é que esta abordagem seja realizada por um policial militar feminino, mas se sua presença não for possível, o policial deve solicitar uma pessoa, preferencialmente do sexo feminino, que servirá de testemunha, selecionada dentre os presentes no local, para que acompanhe a realização da busca, dando prosseguimento a ação, de forma a preservar a dignidade da mulher.

Sobre o quesito abordagem policial militar, a PM de Minas Gerais publicou interessante estudo destacando os fundamentos da abordagem policial em pessoa de atitude suspeita. Estes estudos recomendam que ao realizar a abordagem, o policial deve assegurar que os objetivos propostos sejam plenamente alcançados (PM-MG, 2010):

Segurança: caracteriza-se por um conjunto de ações adotadas pelo policial militar para controlar, reduzir ou eliminar os riscos de intervenção policial. Portanto, antes de abordar o cidadão, o policial deverá identificar a área de segurança e a área de risco, monitorar os pontos de foco, certificando-se que o perímetro está seguro.

Surpresa: é a percepção do abordado quanto à ação policial, ou seja, a abordagem deve ser planejada de forma que surpreenda o cidadão, reduzindo o tempo de sua reação.

Rapidez: trata-se da velocidade com que o policial realiza a abordagem, contribuindo para o aspecto surpresa.

Ação vigorosa: é a atitude firme do policial militar caracterizada pela postura

imperativa, com ordens claras, precisas e seguras.

Unidade de comando: é a coordenação centralizada da intervenção policial militar e que garanta o melhor planejamento, fiscalização e controle da abordagem (PM-MG, 2010, p.42).

É mister destacar que a abordagem policial não necessita de mandado judicial, ressaltando que o policial agindo dentro da legalidade, não cometerá crime quando praticar o fato em cumprimento do dever legal, qual diz o Código Penal, no artigo 23, “Não há crime quando o agente pratica o fato: I-Em estado de necessidade. II-Em estado de necessidade. III-Em estrito cumprimento do dever legal ou em exercício regular do direito” (BRASIL, 2010).

Dessa maneira, os cidadãos devem estar cientes de que o policial militar está devidamente habilitado, qualificado e treinado para proteger todas as pessoas, sendo que a abordagem policial se constitui de uma ação legal e necessária para a prevenção criminal.

Cabe ressaltar que a instituição militar de Goiás é regimentada pelos valores morais e éticos que devem compor a conduta de todo policial militar e mais além, ser conduzida pelo compromisso assumido ainda quando cada policial era treinado para atuar em sociedade, respeitando o cidadão e sendo conhecedores das políticas públicas de segurança (PM-GO, 2018).

Encerra-se estes resultados e discussões reafirmando o que esclareceu Rosa (2003) de que o policial militar na atualidade tem assumido responsabilidades que vão além daquelas que estes enfrentam no desafio cotidiano de proteger os cidadãos contra a violência.

Assim, para o pronto atendimento das demandas de segurança da sociedade, a abordagem realizada pelos policiais militares compreende uma série de táticas e estratégias que visam também a proteção da vida e dignidade do cidadão, tornando o seu exercício profissional mais eficaz e cumprindo o que determina o preceito constitucional quando diz que cabe ao policial militar a ronda ostensiva e proteção da sociedade, mediante o respeito e cumprindo o papel de guardião da sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O policial militar goiano tem uma responsabilidade que extrapola suas funções de ronda ostensiva e proteção dos bens materiais do cidadão. Cabe ao policial militar a aplicação de estratégias que protejam a população daqueles que adotam o crime antes que estes aconteçam, mas para que esse intento seja alcançado, é mister a adoção de técnicas de abordagem sobre todos os cidadãos suspeitos.

Essa abordagem policial cotidiana deve ser realizada mediante o respeito à dignidade do cidadão, pois qualquer abordagem pode trazer constrangimento, principalmente quando se trata de mulheres, ação que deve ser realizada com diligência e respeito. Exige-se, portanto, do policial militar, uma abordagem de acordo com os princípios, direitos e garantias fundamentais positivados pela Constituição Federal de 1988.

A partir dos autores estudados, ficou claro que a abordagem deve ser ponderada e articulada de forma que seja realizada por ímpar necessidade, adequação e proporcionalidade para que não extrapole os direitos fundamentais do cidadão de ir e vir e contumaz, da dignidade humana.

Ainda assim, visando resguardar os princípios que regem o ordenamento jurídico, nas abordagens dos policiais militares devem ser impostos limites à discricionariedade da gestão, para que, assim, o ato do policial militar não se converta em abuso ou requeira do cidadão, denúncia por excessos ou exageros.

No intuito de responder aos objetivos e questionamento inicial deste artigo, constatou-se que os critérios adotados pelos policiais militares goianos no exercício de sua função, no que se refere à abordagem policial, deve ser precedida de segurança, respeito ao cidadão, situação legal e deletiva que exijam a efetivação das abordagens policiais pautadas em preceitos éticos e legais.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Júlio César Rodrigues de. **Abordagem policial: conduta ética e legal**. 79 f. 2008. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) Universidade Federal de Minas Gerais.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Gráfica do Senado, 1988.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Brasília: Gráfica do Senado, 2010.

CARVALHO JÚNIOR, Natal dos Reis; SILVA, Lucas Guilherme da. Abordagem policial: aspectos jurídicos. **Revista Eletrônica Expressão**, Natal, nº 23, 2015. Disponível em: <<http://www.unifeg.edu.br/webacademico/site/revista-expressao/ed/23/DIR-Natal.pdf>>. Acesso em 16/05/2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. 1948. Disponível em: <http://www.declaracao_universal_direitos_homem.pdf>. Acesso em 16/05/2018.

DUTRA, Edson Volpato. **Técnicas operacionais policiais: treinamento do policial na área operacional**. 38 f. 2002. Monografia (Especialização em Segurança do Cidadão) Universidade do Sul de Santa Catarina.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. São Paulo: Edusp, 2013. (Coleção Polícia e Sociedade).

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PADUANELLO, Jossiele de Carvalho. **Aspectos legais da abordagem policial**. 68 f. 2015. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) Fundação Educacional do Município de Assis.

PINC, Tânia. **Abordagem policial: avaliação do desempenho operacional frente à dinâmica dos padrões procedimentais**. 2007. Disponível em:<http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/abordagem_policial_avaliacao_do_desempenho_operacional.pdf>. Acesso em: 15/05/2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Index. 2018. Disponível em:<<http://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=1&lk=1>>. Acesso em: 15/05/2018.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Intervenção policial, uso de força e verbalização. 2010. Disponível em:<http://www.aspra.org.br/old/images/aspra/arquivos/legislacao/cadernos/caderno_doutrinario_01.pdf>. Acesso em: 16/05/2018.

ROSA, Izaias Otacílio da. **Curso de patrulhamento tático de alto risco**. Joinville: Campi Editora, 2003.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia da pesquisa científica**. 12.ed. São Paulo: Cortez, 2013.